



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senadora Tereza Cristina

**EMENDA N° - CAE**  
(ao PLP 168/2025)

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Acrescentem-se os seguintes artigos ao projeto, renumerando-se os demais:

**Art. XX.** A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ficam autorizadas a instituir modalidade de transação tributária específica, por adesão, destinada a exportadores e seus fornecedores comprovadamente impactados pelo aumento tarifário imposto pelos Estados Unidos da América.

**§ 1º.** A transação poderá admitir:

I – entrada reduzida;

II – utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL para quitação de até 70% (setenta por cento) do valor consolidado da dívida;

III – descontos em multas, juros e encargos legais.

**§ 2º.** A fruição dos benefícios da transação fica condicionada à manutenção ou ampliação do número de empregos diretos durante todo o período de vigência do acordo.

**§ 3º.** Caberá à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, editar normas complementares para disciplinar os critérios, condições e prazos da transação;

**§ 4º** Para as empresas produtoras e exportadoras de carnes bovinas e seus fornecedores diretamente impactados pelo aumento tarifário imposto pelos Estados Unidos da América, as condições de transação tributária poderão prever a



utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL para quitação de até 90% (noventa por cento) do valor consolidado da dívida, além de um prazo de carência para o início dos pagamentos de até 6 (seis) meses, a fim de assegurar a recuperação da liquidez e a manutenção dos níveis de emprego.

## JUSTIFICAÇÃO

O aumento tarifário imposto pelos Estados Unidos sobre produtos brasileiros comprometeu a liquidez das empresas exportadoras e de seus fornecedores, gerando forte pressão sobre o capital de giro e colocando em risco a manutenção de contratos internacionais e de milhares de empregos. Nesse cenário, a instituição de modalidade específica de transação tributária, por adesão, representa um instrumento eficaz de recomposição financeira, ao mesmo tempo em que garante segurança jurídica para as empresas e eficiência arrecadatória para o Estado.

A proposta contempla mecanismos já previstos na legislação, como entrada reduzida, utilização de prejuízos fiscais e bases negativas da CSLL e concessão de descontos em multas, juros e encargos, de modo a viabilizar a regularização de passivos tributários sem comprometer a atividade econômica das empresas. Ao condicionar a fruição dos benefícios à manutenção ou ampliação dos empregos, a emenda reforça a dimensão social da medida, vinculando-a à preservação da capacidade produtiva e à proteção de postos de trabalho diretos.

No caso da cadeia de carnes bovinas, cujos efeitos do tarifaço foram particularmente severos, a emenda prevê condições mais favoráveis – até 90% de utilização de prejuízos fiscais e carência de até 6 meses para início dos pagamentos. Essa diferenciação é plenamente justificada pela relevância estratégica do setor, que responde por parcela expressiva das exportações brasileiras, sustenta extensa cadeia de valor e exige investimentos contínuos em modernização e conformidade sanitária para acesso a mercados internacionais.

Do ponto de vista fiscal, a transação não implica renúncia definitiva de receita, mas sim a recuperação de créditos que, em condições normais, tenderiam a se tornar de difícil cobrança. Do ponto de vista econômico, a medida funciona como



um verdadeiro instrumento anticíclico, oferecendo fôlego imediato às empresas e preservando a base produtiva nacional em momento de crise externa.

Em síntese, a criação desta modalidade especial de transação tributária representa resposta equilibrada e necessária ao impacto do *tarifaço*, ao conciliar a sustentabilidade fiscal com a proteção de cadeias estratégicas, a preservação do emprego e a manutenção da competitividade internacional do Brasil.

Sala da comissão, 2 de setembro de 2025.

**Senadora Tereza Cristina  
(PP - MS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8814201137>